**PROJETO DE LEI EM Nº 076/2019**

Revogam as Leis n° 1781, de 15 de abril de 1982, n° 4263, 20 de outubro de 1999 e n° 4263, 19 de novembro de 1997 e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica revogada a Lei n° 1781, de 15 de abril de 1982, que autorizou o Executivo Municipal a doar ao Conselho de Moradores do Bairro Itaí uma nesga de terreno, de forma triangular, com área de 570 m², situada na Quadra 18, na esquina da Rua Itaguara com a Rua Ubá, no Prolongamento do Bairro Espírito Santo.

Art. 2º. Fica revogada a Lei n° 4263, de 20 de outubro de 1997, que prorrogou por mais dois anos, a contar da publicação e consequente vigência desta Lei, o prazo concedido ao Conselho de Moradores do Bairro Itaí para iniciar a construção de sua sede no imóvel doado à entidade nos termos da Lei número 1.781, de 26 de abril de 1982.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 4647, de 19 de novembro de 1999, que prorrogou por mais dois anos, a contar da publicação e consequente vigência desta Lei, o prazo concedido ao Conselho de Moradores do Bairro Itaí para iniciar a construção de sua sede no imóvel doado à entidade nos termos da Lei número 1.781, de 26 de abril de 1982.

Art.4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de dezembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos Oliveira
Procurador Geral do Município

Ofício nº EM 121/2019

Em 06 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
**Rodrigo de Vasconcelos Kaboja**
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, em que revoga as Leis n° 1781, de 15 de abril de 1982, n° 4263, de outubro de 1999 e n° 4263, 19 de novembro de 1997 e dá outras providências

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, as revogações das leis citadas no presente Projeto de Lei é devido ao fato de que não houve o cumprimento da cláusula de construção que deveria ter sido iniciada no prazo de 2 (dois) anos após a publicação da Lei nº 4.647, de 19 de novembro de 1999.

Dessa feita, como não houve início de construção e já extrapolado o lapso temporal previsto nas leis prorrogadoras, o terreno deverá ser revertido ao patrimônio do Município para melhor atender o interesse público dos moradores do bairro Espírito Santo, nesta cidade.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção de V. Exa. e de seus i. Pares para a análise e posterior aprovação do Projeto de Lei em tela.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. e aos demais Vereadores dessa d. Casa Legislativa os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal